

EDITAL ELEITORAL - 2025 - Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga .

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital visa regular o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga .

Capítulo II ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições serão diretas e realizadas em apenas um dia, salvo necessidade de segundo turno, em razão de empate exato.

Parágrafo Único - A votação ocorrerá no dia 20 março de 2025 de forma presencial.

Capítulo III ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos de Ensino Técnico Integrado, Subsequente, Concomitante e Proeja da IFRS - Campus Restinga.

Art. 4º - O direito a voto ficará condicionado à efetivação da matrícula do estudante.

Capítulo IV VOTO

Art. 5º - O voto é universal e secreto, sob apresentação de vínculo com a instituição. A votação se dará por chapas inscritas.

Art. 6º - Os votos serão efetuados na/nas urna/s disponibilizadas pela comissão eleitoral.

Capítulo V URNAS

Art. 8º - As urnas ficarão abertas durante o dia de votação das 9h30min às 21h00min.

Capítulo VI DAS CHAPAS

Art. 9º - As chapas concorrentes ao pleito eleitoral deverão, obrigatoriamente, conter 7 (sete) membros para os seguintes cargos, conforme disposição estatutária:

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Diretor Social-Imprensa;
- VI - Diretor de Esporte;
- VII- Diretor de Cultura;
- VIII - N-Diretores representantes de cada curso de ensino secundário do campus

Capítulo VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Serão consideradas inscritas as chapas que:

I. Apresentarem nominata composta por, no mínimo, 7 (sete) integrantes efetiva e comprovadamente matriculados nos cursos de Ensino Técnico Integrado, Subsequente, Concomitante e Proeja da IFRS - Campus Restinga/RS, independentemente do semestre que estejam cursando.

II. Apresentarem requisição conforme modelo do Anexo I, com a nominata completa dos cargos e nome dos candidatos, nos dias 13 e/ou 14 de março, através do e-mail oficial da comissão eleitoral (2023009548@aluno.restinga.ifrs.edu.br).

III. Apresentarem cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho), comprovante de matrícula atualizado (2025/1).

§1º. O e-mail da comissão eleitoral será publicizado nas redes específicas da comissão eleitoral.

§2º. Os documentos serão recebidos e certificados pela Comissão Eleitoral, a qual deverá fornecer comprovante de entrega dos documentos.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 18h00min do dia 15 de março, a listagem das chapas que tiverem seus requerimentos de inscrição deferidos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá pedidos de impugnação de chapas inscritas (devidamente instruídos e fundamentados nas exigências do presente capítulo), até o prazo de 24

horas da divulgação, cabendo à própria Comissão Eleitoral analisá-los e proferir resultado nas 48 horas subsequentes.

Art. 12º - O descumprimento de quaisquer requisitos exigidos neste capítulo implicará o indeferimento automático da inscrição da chapa.

Art. 13º - As chapas compostas para o pleito deverão primar pela representatividade de estudantes na nominata, buscando a maior abrangência de cursos.

Capítulo VIII CAMPANHA

Art. 14º - O período de campanha eleitoral será do dia 17 do mês de março ao dia 20 do mês de março de 2025.

Art. 15º - A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art. 16º - Será permitida a utilização de redes sociais, panfletos, adesivos, cartazes, bandeiras e faixas para divulgar ideias e propostas das chapas, bem como a utilização de camisetas.

Art. 17º - Não serão permitidos durante o período de campanha:

- I. Propaganda em carro de som;
- II. Contratação de Cabos Eleitorais;
- III. Uso de serviços de órgãos públicos;
- IV. Showmícios e manifestações artísticas e culturais de não eleitores, de forma gratuita ou não.
- V. Abuso de poder econômico;
- VI. Patrocínio e/ou impulsão paga em redes sociais;
- VII. Ofensas, discurso de ódio, uso de violência física ou ataques pessoais;
- VIII. Distribuição de brindes aos eleitores, como camisetas, broches, canetas, ou qualquer outro bem material de valor, que possa proporcionar vantagem ao eleitor.

Capítulo IX IMPUGNAÇÃO

Art. 18º - Caberá à Comissão Eleitoral receber e analisar pedidos escritos de impugnação de chapas por propaganda irregular.

§1º. Serão consideradas provas de impugnação da chapa: prints, fotos, vídeos, gravações de tela, áudios, mensagens em redes sociais, materiais físicos e impressos.

§2º. Serão considerados motivo de impugnação qualquer ato que descumpra este edital eleitoral ou o Estatuto do Grêmio Estudantil - IFRS Campus Restinga.

Art. 19º - Os pedidos deverão ser instruídos nos termos do Art. 18 e apresentados à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização ou do conhecimento do ato ilícito, devendo a Comissão Eleitoral abrir prazo de 12 (doze) para que a chapa infratora apresente sua defesa escrita.

§1º - Na hipótese do caput, a comissão deverá se reunir e deliberar minuciosamente sobre a veracidade e gravidade dos fatos, proferindo decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da apresentação da defesa escrita.

§2º - As decisões da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de chapas deverão ser tomadas por, no mínimo, por 2/3 dos votos. Em caso de empate, a presidência da comissão terá voto decisivo para encaminhar a decisão.

Capítulo X APURAÇÃO

Art. 20º - A apuração terá início após o recebimento do resultado da urna pela Comissão Eleitoral, que deverá averiguar toda e qualquer irregularidade, fazendo-a constar na ata de eleição.

Parágrafo Único - Verificada a legalidade da votação, a apuração será realizada em local informado às chapas, no mesmo dia da votação, imediatamente após o encerramento da mesma.

Art. 21º - O processo de apuração será fiscalizado pela Comissão Eleitoral e por um representante indicado de cada chapa.

Art. 22º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Capítulo XI COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23º - A Comissão Eleitoral é formada por no mínimo 03 (três) acadêmicos de qualquer nível eleitos na última assembleia do Grêmio Estudantil convocada para esse fim.

§1º - Após a inscrição das chapas, cada chapa terá direito de indicar um membro para acompanhar a comissão eleitoral.

Art 24º - Sobre o funcionamento da comissão:

I - A comissão deverá reunir sempre que necessário com no mínimo três de seus membros, e presença facultativa dos membros indicados pelas chapas inscritas, com registro em ata e tendo suas deliberações amplamente divulgadas imediatamente após o fim da reunião;

II - Todas as decisões internas da comissão eleitoral deverão ser aprovadas por 2/3 de votos iguais dos membros presentes na reunião.

Art. 25° - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Publicar o edital Eleitoral;
- II. Coordenar a realização da eleição;
- III. Receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação de chapas;
- IV. Fiscalizar o processo eleitoral;
- V. Acompanhar a apuração dos votos;
- VI. Divulgar o resultado das eleições e declarar a chapa eleita imediatamente após o término da apuração de votos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital.

Art. 26° - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral:

- I. Portar qualquer tipo de propaganda partidária de qualquer uma das chapas durante todo o processo eleitoral;
- II. Faltar, sem justificativa, qualquer atividade da comissão.

Parágrafo Único - O descumprimento deste Artigo implica na exclusão do estudante da Comissão Eleitoral, sendo ele substituído por um suplente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Cada chapa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do final da apuração, para entrar com recurso contra o resultado e/ou processo de apuração.

Art. 28°- Havendo recurso, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para deliberar e manifestar-se publicamente sobre o mesmo.

Art. 29° - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será dado a continuidade da votação entre as chapas empatadas, no(s) dia(s) seguinte, sendo regida pelas mesmas disposições deste edital Eleitoral, permitindo-se a sequência dos atos de campanha.

Art. 30° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se o disposto no Artigo 18° deste edital;

Art. 31º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
PROCESSO ELEITORAL GRÊMIO ESTUDANTIL IFRS - CAMPUS RESTINGA - 2025

À COMISSÃO ELEITORAL,

Vimos, por intermédio deste, requerer a inscrição da chapa denominada “ _____”, visando concorrer a gestão 2025 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga /RS.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Porto Alegre _____ de _____ de 2025.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

PROCESSO ELEITORAL GRÊMIO ESTUDANTIL IFRS CAMPUS RESTINGA - 2025

Atendendo às disposições regimentais, que solicita para fins de registro, as informações referentes à nominata composta por 7 membros e cargos, segue a composição da chapa denominada “ _____ ”, bem como os documentos anexos.

CARGO | NOME COMPLETO | MATRÍCULA

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Diretor Social-Imprensa;
- VI - Diretor de Esporte;
- VII- Diretor de Cultura;
- VIII - N-Diretores representantes de cada curso de ensino secundário do campus

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.
